



CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE COMISSÃO ELEITORAL

DECISÃO:

Cuida-se de requerimento formulado pelo Sr. JOSÉ ALBERTO GOMES DE LIMA, protocolado por e-mail às 23:31h de ontem, 08/11/2023, pleiteando, em nome do filho, que conste na lista de sócios, pretendendo, em síntese:

"De: **José Alberto** <albertogomesjagl@gmail.com>

Date: qua., 8 de nov. de 2023 às 23:31

Subject: Sócio - José Alberto Júnior

To: <cd.nautico@gmail.com>

Bom dia!

Venho através desta solicitar revisão em relação ao nome do meu filho, José Alberto Gomes de Lima Júnior, CPF - 121.961.594-33, Data de Nascimento 14/10/1999, que está em dia com a mensalidade de sócio e não apareceu na lista para sua primeira votação para presidente do clube.

Estive na secretaria do clube antes da emissão da segunda lista de sócios aptos para votar e expliquei que não tinha pago em dia a mensalidade mais (sic) que tinha feito no próprio mês de Outubro, já que o clube não disponibiliza opções de datas para que pudéssemos escolher o melhor dia para o vencimento. Enfim, a moça que nos atendeu na secretaria afirmou ter enviado um e-mail para a comissão solicitando a inclusão na lista de sócio que sairia na semana seguinte, tanto a minha(José Alberto Gomes de Lima) como a do meu filho (José Alberto Gomes de Lima Júnior).

Porém o meu nome apareceu sim na última lista liberada pelo clube más (sic) a do meu filho citado acima não.

Por fim, estive esta semana novamente na secretaria do clube que por sua vez me solicitou procurar o conselho deliberativo, que por sua vez me solicitou enviar um e-mail. Posto isso, espero uma resposta urgente da comissão nesta Quinta Feira (09/11/23), Afim de não seguirmos com a solicitação de efeito suspensivo na justiça comum para a eleição do próximo Domingo. Gratos pela atenção."

Este é o sucinto relatório. Passamos a decidir.

Inicialmente é de se destacar que a Comissão Eleitoral é órgão que somente pode agir dentro dos limites que lhe são impostos pela legislação de regência, que, no caso, são o Estatuto do Clube Náutico Capibaribe, e, ainda, a Resolução das Eleições, de amplo conhecimento de todos os sócios.

Neste sentido, devendo subserviência a tais normas, não pode, sob nenhuma hipótese, decidir contrariamente às mesmas, inclusive em relação aos prazos



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

estabelecidos e que forçosamente devem ser cumpridos. Cuidando-se de analisar o requerimento formulado, inicialmente é de se destacar que, nos termos do Estatuto do Clube Náutico Capibaribe:

“Art. 21 (...)

§ 10º - A lista de associados habilitados a votar será divulgada pelo presidente da Diretoria Executiva, mediante afixação nos quadros de avisos do Náutico e no sítio oficial do Clube na Internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito, sendo permitidas eventuais retificações no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do dia da eleição.” (grifos incluídos)

A Resolução das Eleições nº 01/2023, que regulamenta o processo eleitoral em curso, estabelece, por sua vez:

“Art. 2º (...)

§ 2º. O Presidente da Diretoria Executiva do Clube Náutico Capibaribe divulgará a lista dos associados aptos a votar, no quadro de avisos e no site oficial do clube, até o dia 11 de outubro de 2023, ou seja, **com antecedência mínima de 30 dias da data da eleição, conforme preconiza o art. 21, § 10º, do Estatuto.**

§ 3º. **A lista de sócios de que trata o § 2º, deste artigo, poderá ser impugnada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de sua publicação, por parte legítima para tanto, em petição, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral, que, por sua vez, terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para decidir.**

§ 4º. **Serão permitidas retificações na lista referida no § 2º deste artigo, até o limite de 20 (vinte) dias antes do dia da eleição, ou seja, até a data limite de 23 de outubro de 2023, conforme dispõe o art. 21, § 10º, do Estatuto.**

(...)



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 6º (...)

§ 2º. Poderá votar o sócio cujo nome figure no Caderno de Votação. Não será admitido que o sócio vote em seção diversa daquela que conste o seu nome, e nem serão colhidos votos apartados, tendo em vista que a disponibilização da lista de votantes se dá com a devida antecedência e publicidade.” (grifos incluídos)

Do calendário eleitoral, por sua vez, extrai-se:

ANEXO III CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE COMISSÃO ELEITORAL CALENDÁRIO ELEITORAL		
Eições 2024/2025 Presidência e 2024/2027 Conselho Deliberativo		
Dia	Ato	Observação
26 de setembro de 2023	Publicação da Resolução (Regimento) das Eleições	10 dias antes do prazo de abertura das candidaturas
06 de outubro de 2023	Abertura das Inscrições para registro de candidatura	
11 de outubro de 2023	Data final para a publicação da Lista dos associados aptos a votar	30 dias antes das eleições
13 de outubro de 2023	Encerramento do prazo de registro de candidatura	30 dias antes das eleições
13 de outubro de 2023	Limite do prazo de impugnação da lista de associados aptos a votar	
16 de outubro de 2023	Publicação das chapas que pediram registro de candidatura	
17 a 18 de outubro de 2023	Prazo para a impugnação das candidaturas	
19 a 20 de outubro de 2023	Julgamento das impugnações das candidaturas e lista de associados.	
21 de outubro de 2023	Data final para retificação da lista de sócios.	

Tendo-se em conta que de fato a lista de sócios aptos a voto foi publicada em 11/10/2023, e, ainda, que o prazo de impugnação à mesma tinha como data limite o



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

dia 13/10/2023, conclui-se, sem margem a dúvidas, que o requerimento ora analisado, apresentado em 08/11/2023, está bastante extemporâneo.

Ainda se soma a isso o fato de que o dia 21/10/2023, ou, numa interpretação mais extensiva, o dia 23/10/2023 seria a data limite para retificação da lista de sócios aptos a voto, havendo vedação estatutária expressa de correção da lista após tal dia.

Portanto, sem entrar no mérito dos argumentos apresentados no requerimento, a questão é que o pedido de impugnação à lista de sócios (sob a alegação de ter havido pequeno atraso no pagamento, ou de que o requerente deveria ter figurado na lista de sócios aptos a voto), foi apresentado de forma intempestiva, de maneira que, já tendo sido ultrapassado o prazo do §10º do art. 21 do Estatuto do Clube, e, ainda, o prazo estabelecido pela Resolução das Eleições (Resolução 01/2023), entendemos por não conhecer do pedido supra, por preclusão, diante de sua manifesta intempestividade.

Registra-se, mais uma vez, que esta Comissão Eleitoral não pode ferir o Estatuto e alterações na lista de sócio após o prazo estatutário somente poderiam ser realizadas sob determinação judicial.

Diante do exposto, **POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECEMOS, POR INTEMPESTIVIDADE, DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE LISTA DE SÓCIOS APTOS A VOTAR, FORMULADO PELO SENHOR JOSÉ ALBERTO GOMES DE LIMA.**

Comunique-se a decisão, com urgência, ao requerente.



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

Destacamos, ainda, que para qualquer outro requerimento formulado, pleiteando a retificação de lista de sócios, servirá a presente decisão como *paradigma*, e *que será aplicada automaticamente*, evitando-se trabalho repetitivo em matéria idêntica.

Recife, 09 de novembro de 2023.

Joaquim José de Barros Dias
Presidente da Comissão Eleitoral

Cláudio Borba Filho
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Lítio Tadeu C. R. Santos
Secretário da Comissão Eleitoral

Gabriel Cavalcanti Neto
Membro da Comissão Eleitoral

Fábio Muniz Guerra Nery
Membro da Comissão Eleitoral